



PARECER N. 21.854

Processo n. 002158-02.00/20-8

Página da
peça
1

Peça
5109617

DOCUMENTO
PÚBLICO

ACESSO
P02D7887

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Altair Francisco Copatti** – Parecer **Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Alerta e Recomendação. Senhores **Eliane Teresinha Zucatto Fischer** e **Ivo Novotny** – Parecer **Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 04 de abril de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002158-02.00/20-8**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, Senhores **Altair Francisco Copatti, Eliane Teresinha Zucatto Fischer e Ivo Novotny**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Altair Francisco Copatti**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem alerta e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.854

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Três de Maio**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Altair Francisco Copatti**, nos termos do artigo 75, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, **alertando os atuais Gestores** para que notifiquem o Conselho Municipal de Saneamento Básico quanto à necessidade de que seu regimento interno seja redigido, nos termos da legislação pertinente (item 16.5.1) e **recomendando aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, em especial os itens 12.3.4 e 16.9.1, bem como verificação, em futura auditoria, da efetiva implementação de medidas neste sentido;

– Quanto aos Administradores, Senhores **Eliane Teresinha Zucatto Fischer** e **Ivo Novotny**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Três de Maio**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão dos Senhores **Eliane Teresinha Zucatto Fischer** e **Ivo Novotny**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 3º, parágrafo único, da Resolução n. 1.142/2021;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
04 de abril de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**

Página da
peça
3

**Peça
5109617**

**DOCUMENTO
PÚBLICO**

**ACESSO
P02D7887**

TC-08.1